



LEI MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei _____/2019

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, QUANTO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.726 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º - Os órgãos e entidades públicas com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverão a divulgação do disposto na Lei Federal 13.726 de 8 de outubro de 2018, através da fixação de informativos nas respectivas sedes.

Art. 2º - Os informativos deverão ser fixados em local de fácil visualização, contendo as facilidades implementadas pela Lei Federal 13.726/18, principalmente em relação à dispensa da exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de Janeiro de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



LEI MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tornar evidente as facilidades trazidas pela Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação.

A Lei Federal 13.726/18 é um marco na desburocratização da relação entre o cidadão e os órgãos e entidades públicas, trazendo diversas facilidades que merecem ser divulgadas, facilitando, inclusive, sua aplicação por parte dos agentes públicos.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, visando sua regular tramitação e aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de Janeiro de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”